

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 01

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.858.206/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Lázaro Geraldo de Campos, portador da cédula de Identidade RG nº 8.410.726 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.713.028-68 de um lado, e **SINDICATO RURAL DE SOROCABA** de outro lado, ambos signatários ao final, de comum acordo ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável nos municípios das respectivas bases territoriais de suas representatividades, no termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Concessão pelos empregadores rurais de reajuste do salário de seus trabalhadores no mês de janeiro de **2020**, correspondente a **5,0%** (cinco por cento), para os que recebem o piso da categoria.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO: Fixação de piso salarial ou salário normativo **mínimo de R\$ 1.090,00** (hum mil e noventa reais) a todos trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que recebem salário acima do valor de **R\$ 1.090,00** (hum mil e noventa reais), receberão reajuste de **5,0%**(cinco por cento), à partir de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÕES NA POLÍTICA SALARIAL: Considerando a situação econômica e social do País, fica estabelecido reajuste automático nos salários sempre que a inflação atingir índices de prejuízo ao Trabalhador, em comum acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Sindicato Patronal Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Plano do Governo Federal que vier a ser editado durante a vigência da Convenção no tocante à política salarial, somente será aplicado se for mais benéfico aos integrantes da categoria.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 02

CLAUSULA 4ª - ADICIONAL PARA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E DIFERENCIADA: Será pago um adicional de **5,0%** (cinco por cento) aos trabalhadores rurais que exerçam atividades que exijam mão-de-obra especializada (caseiro, tratorista, motorista, operador de máquinas, administrador, retireiro, granjeiro, inseminador artificial e outros).

CLAUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

CLAUSULA 6ª - HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em respeito a remuneração da hora normal e de 100% (cem por cento) quando laboradas em horários noturnos ou nos domingos e feriados.

CLAUSULA 7ª - CONTRATOS DE TRABALHO: Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas CTPS dos empregados de acordo com a Lei nº 5.5889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, nesta hipótese, ficando inclusive, solidário pelo fiel cumprimento das cláusulas desta convenção.

CLAUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL: Será pago pelo empregador em caso de morte do trabalhador rural ou por acidente, aos dependentes legais um Auxílio Funeral, correspondente a 01 (um) piso da categoria.

CLAUSULA 9ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho, por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários, durante o período de inatividade.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 03

CLAUSULA 10ª - DIAS PARADOS: Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias que não houver trabalho, em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada a sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

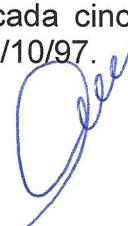
CLAUSULA 11ª - GARANTIA DE SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado admitido na mesma função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLAUSULA 12ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Fica assegurado ao trabalhador rural o direito a percepção de férias proporcionais, nos pedidos de demissão, quando contarem menos de 12 (doze) meses de serviço.

CLAUSULA 13ª - MULTA POR CLAUSULA DESCUMPRIDA: Fixação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, no caso de violação nas condições acordadas, com reversão do valor correspondente a parte prejudicada.

CLAUSULA 14ª - DOENÇA DO TRABALHADOR: Pagamento pelos empregadores, da remuneração durante o afastamento do trabalhador por motivo de doença, afastado por até 15 dias, com comprovação médica.

CLAUSULA 15ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado rural fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01/10/97.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 04

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado rural que vem trabalhando nas condições enunciadas no “caput”, e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao primeiro benefício tão logo complete o primeiro quinquênio e assim sucessivamente até a efetiva atualização.

CLAUSULA 16ª - LICENÇA REMUNERADA: Licença remunerada de 01 (um) dia útil por mês para os trabalhadores (as) rurais, fazerem suas compras bem como para levarem seus filhos com idade até 10 anos, ou em caso de criança ou dependente excepcional de qualquer idade, ao médico ou ao dentista.

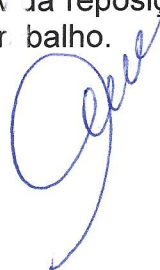
CLAUSULA 17ª - CAIXA MEDICAMENTOS: Nos locais de trabalho será sempre mantida, pelo empregador rural, caixa com medicamentos e material de primeiros socorros.

CLAUSULA 18ª - ABRIGO, AGUA POTÁVEL E INSTALAÇÕES

SANITÁRIAS: Fica assegurado o abrigo para trabalhadores contra chuvas e outras intempéries, podendo servir para esse fim o próprio veículo transportador, que nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante a jornada. Os veículos transportadores dos trabalhadores devem manter recipientes higiênicos, térmicos e individuais com água potável, para atender as necessidades de consumo e higienização pessoal, nos termos da NR 31.

CLAUSULA 19ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE

TRABALHO: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho nos locais da prestação de serviço, mantendo-se naqueles locais o estoque suficiente para a devida reposição, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho do trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 05

CLAUSULA 20ª - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS: Os veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais, serão sem ônus a qualquer trabalhador e, deverão satisfazer e obedecer às condições de segurança e comodidade para o transporte da pessoa trabalhadora.

CLAUSULA 21ª - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Serão fornecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual, adequados à atividade profissional.

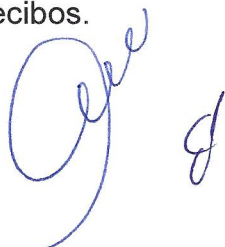
CLAUSULA 22ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores, órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

CLAUSULA 23ª - ESTABILIDADE GESTANTE: Ficam assegurados à trabalhadora, gestante, 4 (quatro) meses de licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário.

CLAUSULA 24ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES JÁ ADMITIDOS ANTERIORMENTE: Os empregadores se empenharão no sentido de dar prioridade a contratação de trabalhadores rurais que já prestaram serviços anteriormente ou que residam na mesma região.

CLAUSULA 25ª - CARTA-AVISO: Entrega ao empregado da carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLAUSULA 26ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra recibos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 06

CLAUSULA 27ª - ASSISTENCIA MÉDICA: Os empregadores orientarão seus trabalhadores a procurarem o sindicato da categoria para fazerem parte dos convênios médicos e odontológicos oferecidos pela entidade sindical.

CLAUSULA 28ª - APOSENTADORIA: Os trabalhadores terão estabilidade no emprego, desde que cumulativamente cumpram os requisitos abaixo:

- a) Manter o emprego interrompido, com o mesmo empregador há no mínimo 05 (cinco) anos.
- b) Estar a no máximo 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de direito à aposentadoria, condição esta que deverá ser comprovada por escrito ao empregador.

CLAUSULA 29ª - ORDENHA: O tempo despendido na ordenha, cujo produto seja destinado ao consumo familiar do empregado, não integrará a jornada diária do trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o emprego da ordenha, em vista da característica da função, o intervalo intrajornada, poderá ser de no máximo 04 (quatro) horas, desde que a jornada esteja de limite do horário diurno e o fim da jornada não ultrapasse as 18 (dezoito) horas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 07

CLAUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissionais dos trabalhadores e Empregados Rurais, os empregadores deverão efetuar os descontos correspondentes a 2% (dois por cento) dos trabalhadores e empregados rurais, nos meses de outubro e janeiro, respectivamente, após o salário corrigido, conforme estipulado na cláusula 2ª (Piso Salarial) a título de taxa negocial (assistencial) e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o efetivo reajuste negociado e, procederá ao devido recolhimento em favor do Sindicato Profissional dos Trabalhadores Rurais de SarapuÍ, em conta e banco ou na respectiva guia de recolhimento, que poderá ser solicitado ou retirado na sede sindical, sita a Rua Dr. Júlio Prestes, nº599, Bairro Centro, SarapuÍ SP.

PARAGRAFO UNICO - O empregado poderá se opor ao desconto, desde que compareça na sede do sindicato suscitante com a CTPS em mãos, para manifestar por escrito, a sua discordância, até o dia 20 de janeiro de 2020.

CLAUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – Conforme decisão em Assembleia Geral da Categoria, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SarapuÍ e Região, os empregadores deverão descontar um dia de trabalho de todos os trabalhadores e Empregados Rurais, no mês de março, a título de contribuição sindical, com prazo para o recolhimento até o **último dia útil** do mês de abril, em guia própria padronizada confeccionada pela Federação e fornecida pelo Sindicato.

PARAGRAFO 1º - O empregado poderá se opor ao desconto, desde que compareça na sede do sindicato suscitante, com a CTPS em mãos, para manifestar por escrito, a sua discordância.

PARAGRAFO 2º - A contribuição sindical recebida pelo Sindicato dos Trabalhadores deverá ser destinada a cursos, feiras, eventos e a manutenção das respectivas entidades.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 08

CLAUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – Todos proprietários rurais, bem como todos empregadores rurais, para fazer “jus” aos benefícios contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão que apresentar a quitação integral da Contribuição Sindical emitida pela CNA.

Parágrafo Único - Caberá tanto ao Sindicato Patronal quanto ao Sindicato dos Trabalhadores a fiscalização do pagamento da guia emitida pela CNA para a aplicação das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 33º - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - Nos termos do artigo 607-B e seu parágrafo único, os empregadores e proprietários rurais poderão requerer e negociar (obrigatoriamente com intervenção do sindicato patronal) que o trabalhador assine, todo ano, um termo de quitação dos seus direitos trabalhistas referentes aos últimos 12 meses. Referido termo poderá ser utilizado na defesa de seus direitos se o empregado vier a reclamar na Justiça do Trabalho de algum direito não recebido.

CLAUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Prevista no artigo 8º da Constituição Federal.

CLAUSULA 35ª - SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a data do afastamento até 60 (sessenta) dias após a baixa, dispensa do serviço militar.

CLAUSULA 36ª - ESTUDANTES: Os trabalhadores rurais que, comprovarem estar matriculados em escolas de qualquer grau, ficam desobrigados das horas extras durante o ano escolar.

CLAUSULA 37ª - FORNECIMENTO DE MORADIA: A cessão gratuita pelo empregador de moradia e de sua infraestrutura básica, assim como, bens destinados à produção para sua assistência de sua família, não integram o salário do trabalhador rural e não integrarão a renumeração do empregado. Apresente Convenção Coletiva de Trabalho, supri a necessidade do empregador de comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores o fornecimento da moradia.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ:
01/01/2020 – 31/12/2020

pg 09

CLAUSULA 38ª - BANCO DE HORAS: Conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 9 da CLT, excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho em um dia, poderá ser dispensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no máximo de 10 horas diárias, diante acordo de compensação de horas com o sindicato profissional.

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATAIS: O Sindicato dos Trabalhadores suscitante efetuará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com até 06(seis) meses ou mais, anotadas nas CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), tornando-se obrigatório no Sindicato Rural de SarapuÍ.

CLÁUSULA 40ª – O Sindicato Profissional **não patrocinará** ajuizamento de ação trabalhista antes de esgotar todas as possibilidades de uma negociação previa.

PARAGRAFO ÚNICO: Toda negociaçã trabalhista, deverá ser conduzida e concluída no Sindicato dos Trabalhadores, com a presença do empregador ou preposto, acompanhado ou não de advogado; do representante ou advogado do Sindicato; e do **EMPREGADO** que deverá estar de acordo com os termos e valores acordados.

CLÁUSULA 41ª - APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente a base territorial de representatividade dos signatários, compreendendo exclusivamente os municípios de SarapuÍ no estado de São Paulo e, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvado os acordos ou Convenções locais

CLAUSULA 42ª - VIGÊNCIA: Vigência de 01 (um) ano com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.


LÁZARO GERALDO DE CAMPOS
Diretor Presidente
RG 8.410.726


LUIS ANTONIO MARCELLO
Diretor Presidente
RG: 2.834.803-5

SINDICATO RURAL DE SARAPUÍ

SINDICATO RURAL DE SOROCABA